

PORTARIA Nº 19/2019 DE 12 DE ABRIL 2019.

Aprova o método de cálculo do valor das multas, para cada grupo de risco, geradas por infrações às normas de segurança contra incêndio e pânico.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 2º da Lei nº 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei Estadual 8.151/2016 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.954 de 01 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei 8.151/2016;

Considerando a necessidade de definir e especificar os valores das multas aplicadas pelo CBMSE no exercício da fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor o método de cálculo dos valores das multas aplicáveis pelo CBMSE no exercício da fiscalização, para cada grupo de risco – obedecendo ao descrito no art. 14 Lei Estadual 8.151/2016 – com a finalidade de especificar os valores das multas para qualquer imóvel, obra ou estabelecimento.

Art. 2º Para fins de cálculo, os valores das multas aplicadas no exercício da fiscalização serão determinados pelas condições descritas abaixo:

I. Para edificações com grupo de risco e área construída especificada abaixo, será cobrado o valor mínimo, que corresponde a 10 (dez) Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE:

- Risco pequeno – até 200 m²;
- Risco médio – até 100 m²;
- Risco alto – até 50 m²;

II. Para edificações acima de 20.000 m² de área construída, será cobrado o valor máximo estipulado no art. 14 da Lei Estadual 8.151/2016, de acordo com cada grupo de risco:

- Risco pequeno – 600 UFP/SE;
- Risco médio – 1100 UFP/SE;
- Risco alto – 2000 UFP/SE.

Obs.: Esses valores podem ser reduzidos em 2/3 (dois terços) para risco pequeno ou médio, e 3/4(três quartos) para risco alto, se nestes casos o valor “Q” – conforme definição no inciso posterior – for inferior a 4.

III. As demais áreas terão os valores de multa determinados para cada grupo de risco, de acordo com a expressão abaixo:

$$T = 10 + (0,015 + 0,0025 \times Q - 0,00000055 \times A) \times (A - 200) \text{ – para risco pequeno;}$$

$$T = 10 + (0,025 + 0,0045 \times Q - 0,0000008 \times A) \times (A - 100) \text{ – para risco médio;}$$

$$T = 10 + (0,042 + 0,0075 \times Q - 0,0000009 \times A) \times (A - 50) \text{ – para risco alto.}$$

Sendo:

T = valor da multa em UFP/SE;

A = área construída da edificação;

Q = valor correspondente ao somatório de pontos referentes às infrações constantes nos grupos descritos no ANEXO I, sendo que para cada infração leve equivale a 1 (um) ponto, para cada infração média equivale a 2 (dois) pontos, para cada infração grave equivale a 4 (quatro) pontos, e para cada infração gravíssima equivale a 8 (oito) pontos.

Obs.: a variável “Q” não poderá ultrapassar o valor 10 (dez).

IV. Para os eventos temporários:

$$T = (0,025 + 0,0045 \times Q - 0,0000008 \times P) \times (P - 400);$$

P = quantidade de pessoas (para público acima de 400 e abaixo de 20.001 pessoas);

Obs.: Para público acima de 20.000 pessoas será cobrada multa de 1100 UFP, quando constatado que o valor “Q” é acima de 3(três), caso contrário, esse valor é reduzido em 2/3 (dois terços).

Art. 3º Os órgãos estaduais, integrantes da administração direta, também estão sujeitos à fiscalização do CBMSE e a eles podem ser aplicadas todas as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 8.151/2016, com exceção da aplicação de multa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILFRAN MARCELIOCOPETE SANTOS MATEUS — Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMSE

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O descumprimento às normas de Segurança contra Incêndio e Pânico deve ser enquadrado nas infrações abaixo descritas, considerando:

a) Deficiente: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Técnicas e normas afins.

b) Inoperante: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que está instalado na edificação, porém não funciona.

c) Inexistente: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que não está instalado na edificação.

d) Para a definição da infração deve ser considerada a tipificação mais específica para a irregularidade.

GRUPO I – INFRAÇÕES LEVES
1. Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões.
2. Isolamento de risco deficiente.
3. Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente.
4. Compartimentação deficiente.
5. Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente.
6. Saída de emergência deficiente.
7. Elevador de emergência deficiente.
8. Sistema de pressurização da escada deficiente.
9. Sistema de controle de fumaça deficiente.
10. Plano de emergência deficiente.
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente.
12. Bombeiro civil não credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar.
13. Sistema de iluminação de emergência deficiente.
14. Sistema de detecção de incêndio deficiente.
15. Sistema de alarme de incêndio deficiente.

16. Sinalização de emergência deficiente.
17. Sistema de extintores de incêndio deficiente.
18. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.
19. Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
20. Sistema de resfriamento deficiente.
21. Sistema de proteção por espuma deficiente.
22. Sistema fixo de gases para combate a incêndio deficiente.
23. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.
24. Documentação em desconformidade com a legislação.
25. Licença do Corpo de Bombeiros Militar não afixada em local visível ao público.

GRUPO II – INFRAÇÕES MÉDIAS
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante.
2. Saída de emergência inoperante.
3. Elevador de emergência inoperante.
4. Sistema de pressurização da escada inoperante.
5. Sistema de controle de fumaça inoperante.
6. Brigada de incêndio ou bombeiro civil reprovado na avaliação de desempenho.
7. Sistema de iluminação de emergência inoperante.
8. Sistema de detecção de incêndio inoperante.
9. Sistema de alarme de incêndio inoperante.
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante.
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante.
12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante.
13. Sistema de resfriamento inoperante.
14. Sistema de proteção por espuma inoperante.
15. Sistema fixo de gases para combate a incêndio inoperante.
16. Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação.
17. Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação.
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação.
19. Materiais ou equipamentos de sistemas de segurança contra incêndios e

emergências sem certificação, quando exigida.

20. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e pânico exigidas em norma.

GRUPO III – INFRAÇÕES GRAVES

1. Acesso de viatura inexistente.

2. Isolamento de risco inexistente.

3. Resistência ao fogo dos elementos de construção inexistente.

4. Compartimentação inexistente.

5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.

6. Saída de emergência inexistente.

7. Elevador de emergência inexistente.

8. Sistema de pressurização da escada inexistente.

9. Sistema de controle de fumaça inexistente.

10. Plano de emergência inexistente.

11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente.

12. Sistema de iluminação de emergência inexistente.

13. Sistema de detecção de incêndio inexistente.

14. Sistema de alarme de incêndio inexistente.

15. Sinalização de emergência inexistente.

16. Sistema de extintores de incêndio inexistente.

17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente.

18. Sistema de chuveiros automáticos inexistente.

19. Sistema de resfriamento inexistente.

20. Sistema de proteção por espuma inexistente.

21. Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente.

22. Sistema elétrico de alimentação dos equipamentos de segurança contra incêndios e pânico desprotegido contra a ação do fogo.

23. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.

24. Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação.

25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros Militar.
26. Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e pânico constantes em norma.
27. Uso indevido de logomarca, brasão, insígnias, uniformes e demais sinais ou símbolos idênticos ou semelhantes aos de uso privativo dos Corpos de Bombeiros Militares.

GRUPO IV – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
1. Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros Militar.
2. Armazenamento, comércio ou manipulação de explosivos em desconformidade com a legislação.
3. Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.
4. Local destinado à reunião de público com saída de emergência insuficiente, obstruída ou trancada.

ARACAJU - Telefone: 3221-1078 SOCORRO - Telefone: 3254-8779/8783 ESTÂNCIA - Telefone: 3522-4860
ITABAIANA - Telefone: 3431-8397 LAGARTO - Telefone: 3631-9395 PROPRIÁ - Telefone: 3322-3429



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

TERMO DE MULTA

DOC. Nº:	NÚMERO DO PROCESSO:
----------	---------------------

No dia _____, mês _____ de _____, hora _____:_____ no exercício da ação fiscalizadora assegurada pela lei 8.151/2016 e, na qualidade de fiscalizador, lavrei o presente TERMO DE MULTA em 2 duas vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao responsável no local, ficando o mesmo ciente.

DADOS DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL/PJ	
CNPJ/CPF	TELEFONE	CEP	
ENDEREÇO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	

Infração Leve				Infração Média				Infração Grave				Infração Gravíssima			

Obs.: A numeração corresponde a infração especificada constante no Anexo I da Portaria nº 19/2019.

O que constitui infração à Lei nº 8151/2016, conforme previsto no Art. 22. Em consequência, sujeitando o responsável a multa cabível.

Fica o responsável identificado neste Termo de Multa, cientificado da aplicação de Multa no valor de: _____ por infringir o §4º do Art. 12 e o Art. 22 da Lei 8.151/2016.

O responsável deverá regularizar a situação corrigindo as irregularidades descritas neste TERMO, em um PRAZO DE 30 DIAS - conforme Art. 23 da Lei 8.151/2016. Após a adoção das medidas requisitadas, deverá comparecer na SAT do Corpo de Bombeiros da sua região, para nova vistoria, sob pena de interdição, isolamento ou embargo, e a emissão de novo Termo de Multa, correspondente ao dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Os prazos poderão ser prorrogados de acordo com os critérios do §3º do Art. 23 da lei 8.151/2016.

O não recolhimento do valor da multa implica na inscrição do valor do débito em dívida ativa do Estado, com os respectivos acréscimos. (§ 7º Art. 14 da lei nº 8.151/2016)

A aplicação da multa correspondente não exime o infrator de responsabilidades civis e penais porventura cabíveis, nem da obrigação de sanar as irregularidades apresentadas e/ou detectadas. E o cumprimento das exigências apresentadas em notificação não isenta o infrator do recolhimento das multas porventura aplicadas. (conforme §5º e §6º do Art. 14 da lei nº 8.151/2016)

Recurso: Poderá recorrer ao Diretor de Atividades Técnicas no prazo de 5 dias úteis. E em segunda instância ao CMT Geral do CBMSE, num prazo de 5 dias do recebimento da decisão do recurso emitida pelo Diretor de Atividades Técnicas (Arts. 18 e 19 da lei 8.151/2016)

Em caso de embaraço ou resistência à fiscalização, as multas serão aplicadas em dobro, dentro de cada grupo de risco, conforme §4º do Art. 14 da Lei 8.151/2016.

Obs.: O boleto estará disponível no site dat.cbm.se.gov.br após 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Multa.

NOME DO RESPONSÁVEL	CNPJ/CPF
ASSINATURA	
NOME DO FISCALIZADOR	
ASSINATURA	LOCAL E DATA

